

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N. 007/2005

*"Dispõe sobre a instituição do Programa de Amparo ao Idoso "PAI" na Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."*

RECEBEMOS  
Em 16/03/05  
R.F.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

**Artigo 1º** Fica instituído na Secretaria Municipal de Assistência Social o Programa de Amparo ao Idoso "PAI", que tem por objeto a doação de KIT CONSTRUÇÃO e MÃO DE OBRA para construção, ampliação e/ou melhoria de moradias de até 19,65m<sup>2</sup>, de área construída, de acordo com planta devidamente aprovada pelo Departamento de Obras desta municipalidade, aos idosos, de baixa renda que se enquadrarem nos critérios desta Lei, que sejam proprietários ou possuidores de terrenos urbanos.

**Parágrafo Único.** No caso de ampliação e melhoria do imóvel, a área total construída não poderá ultrapassar a metragem acima estabelecida de 19,65m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** Para fins desta lei, entende-se como idoso, se homem, que tenha 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, se mulher, que tenha 60 (sessenta) anos ou mais.

**Parágrafo único.** Para fazer jus ao benefício desta lei, além da comprovação da idade, deverá ser de baixa renda e se encontrar em situação de pobreza e risco, morando em situação precária, em moradia construída com lona, telhas danificadas, materiais reaproveitados, sem saneamento básico e higiene, cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a meio salário mínimo oficial por mês.

**Artigo 3º** O KIT CONSTRUÇÃO E VALOR DA MÃO DE OBRA serão os constantes do ANEXO I desta lei.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

§ 1º. A cada caso em se tratando de ampliação ou melhoria do imóvel, o Departamento Municipal de Obras fará orçamento e planilha de custo, que serão submetidos à apreciação do Conselho.

§ 2º. Fica criado o Formulário para inscrição e aferimento de Renda Familiar *Per capita*, consubstanciado no Anexo II desta lei.

§ 3º Para a execução da mão de obra, o executivo municipal poderá, também, utilizar-se da contratação de pessoas físicas de que trata o Programa Frente de Trabalho, criado pela Lei nº 1.275/2001, de 13/07/2001.

**Artigo 4º** Fica criada uma Comissão de Acompanhamento para analisar e opinar sobre os pedidos formulados pelos interessados, com mandato de 02(dois) anos, composta dos seguintes seguimentos da sociedade:

I - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;

III - um membro indicado pelo Gabinete do Prefeito;

IV - um membro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e

V - um membro indicado pela Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** A cada titular caberá um suplente, a ser indicado por cada um dos segmentos acima mencionados.

**Artigo 5º** Para que o interessado seja beneficiado pelo Programa, deverá preencher os seguintes requisitos:

a)- inscrever-se no programa PAI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em formulário próprio, na forma do Anexo II;

b)- se homem, ter 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, se mulher, 60 (sessenta) anos, ou mais,

c)- possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo por mês;

d)- ser residente no município de Maracaju há mais de 5 (cinco) anos;

d)- não tenha sido beneficiado anteriormente, com doação de imóvel construído ou não por parte do Município de Maracaju-MS, cuja prova deve ser por certidão passada pelo mesmo; e

e)- seja proprietário ou possuidor de terreno urbano próprio, devidamente comprovado.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**Artigo 6º** As despesas decorrentes deste programa correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social:  
- Função Programáticas: 16.482.034 -1030

Fundo Municipal de Investimentos Sociais:  
Função Programática: 16.482.034 -1033

**Artigo 7º** O programa terá um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social com o acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

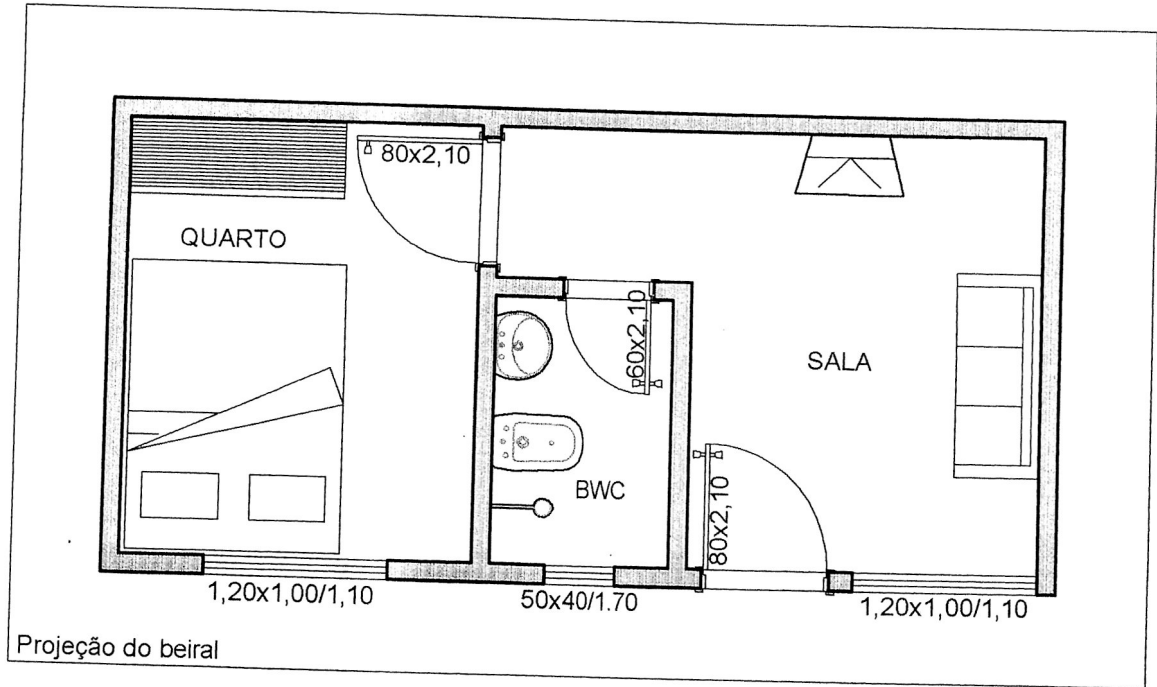
**Artigo 8º** O Executivo Municipal baixará Decreto de Regulamentação desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

**Artigo 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1274/2001 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos 14 de março de 2005.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

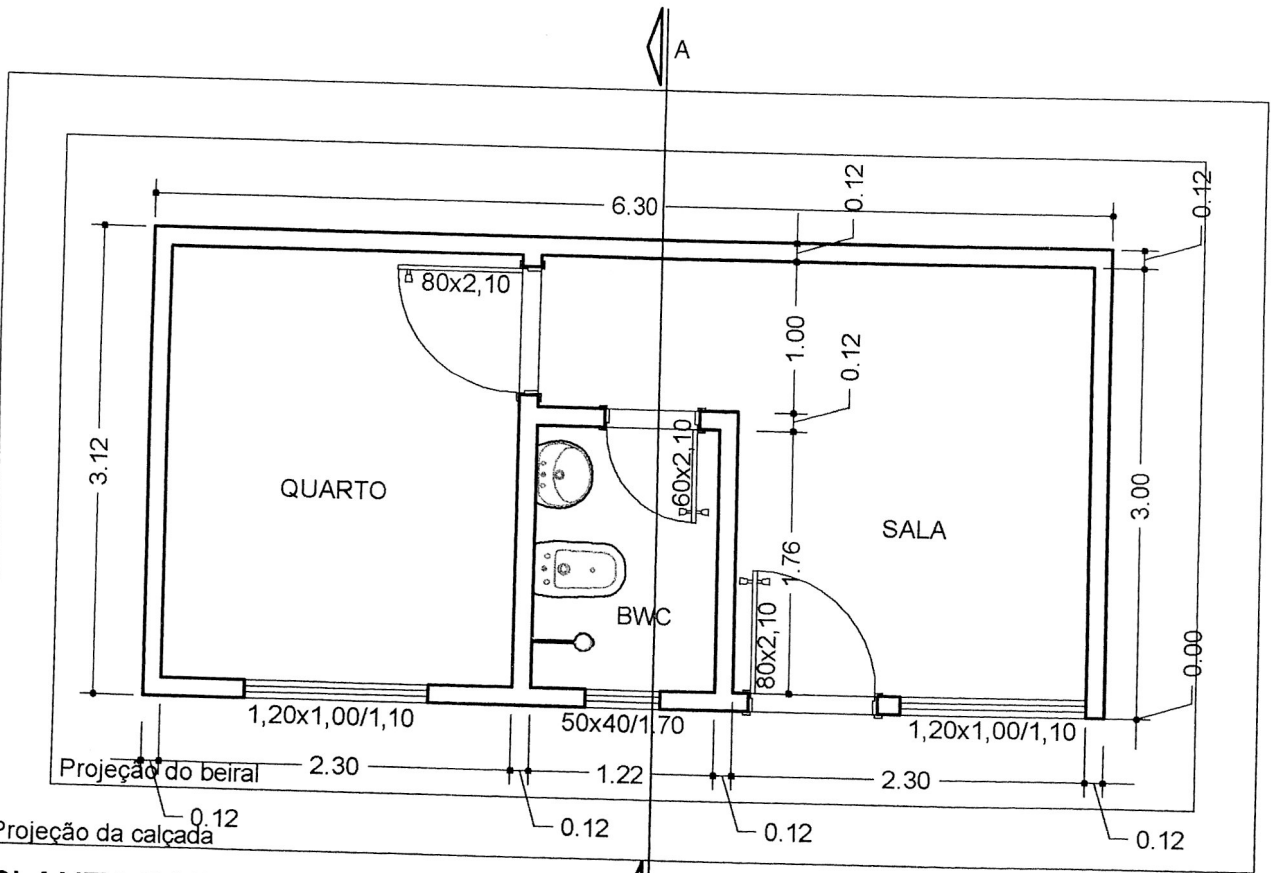




Projeção da calçada

### PLANTA HUMANIZADA

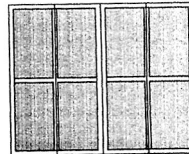
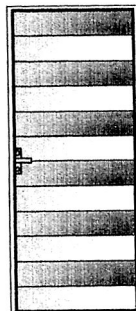
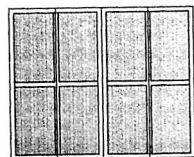
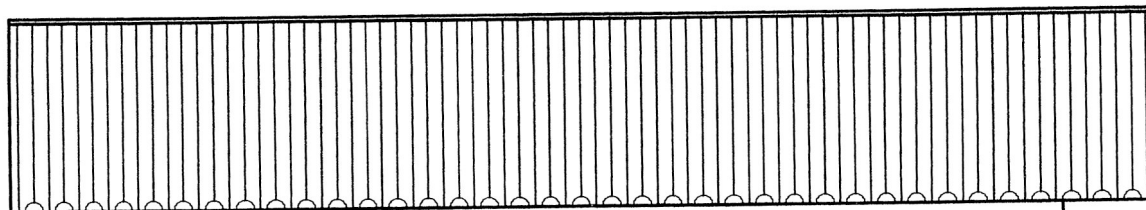
ESCALA: 1/50



### PLANTA BAIXA

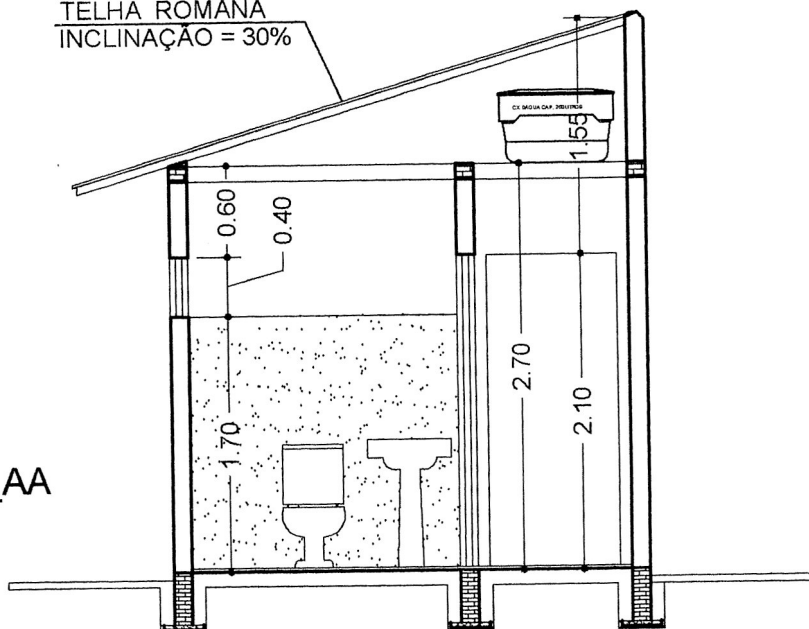
ESCALA: 1/50

*Handwritten mark*




**FACHADA**  
ESCALA: 1/50

TELHA ROMANA  
INCLINAÇÃO = 30%



**CORTE AA**  
ESCALA: 1/50

<p>Prefeitura Municipal de <b>MARACAJU</b></p>  <p><b>100% Você</b></p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU ADM. MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA</p>	<p>S.M.V.O.U.</p>
	<p>OBRA</p> <p>RESIDÊNCIA ECONÔMICA EM ALVENARIA (CASA DOS IDOSOS)</p>	<p>FOLHA ÚNICA</p>
	<p>LOCAL</p> <p>MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS</p>	<p>ÁREA 19,65 m<sup>2</sup></p> <p>DATA FEV. / 05</p>
		<p>ESCALA INDICADA</p> <p>DESENHO Edmilson</p>